



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7790

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Empréstimos / Financiamentos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/03/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 42/2011. Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias, e dá outras providências. (Execução do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC-2). (Referente à Lei nº 4.328 de 07/04/2011).

Controle Interno – Caixa: 10

Posição: 16

Número de folhas: 09

Espécie: Pg
Categoria: Empréstimo
Cx: 10
Ordem: 16
nº fls: 07



27/01/2011
07.04.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.328 de 07/04/2011

PROJETO DE LEI N° 42/2011

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento com a Caixa Econômica Federal, a Oferecer Garantias e dá Outras providências.

R\$ 4.280.000,00

MOVIMENTO

Entrada em 22/03/2011

Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas.

- 1 -
- 2 - Aprovado em Regime de UR CED
- 3 - CIA EM: 07.04.2011
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

17/03/2011
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 42
DE 25 DE MARÇO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

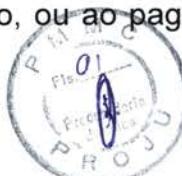
Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.280.000,00 (quatro milhões e duzentos e oitenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da referida instituição financeira e as condições específicas.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2), propostas de nº 1372.3.1006/2010 e nº 1384.5.1006/2010, do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Montes Claros, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no financiamento ou operação de crédito e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Montes Claros não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, ficando autorizada a abertura destes, se necessária.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Montes Claros, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta lei, autorizando-se para tanto, se necessária, a anulação / transferência de dotações orçamentárias.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 25 de março de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 25 de março de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-441 /2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, elaborado na forma exigida para atendimento de suas finalidades.

O projeto de lei em referência visa possibilitar ao Município a elaboração e implementação de projetos em parceria com o Governo Federal, enquadrados no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2), especificamente os que minimizem os efeitos de enchentes e inundações no Município de Montes Claros, através de um Projeto de Manejo de Águas Pluviais, em locais historicamente afetados por estes fenômenos naturais, bem como os relativos a processos de assentamento dos agrupamentos populacionais, onde o sistema de drenagem urbana se sobressai como um dos mais sensíveis problemas causados pela urbanização, tanto em razão das dificuldades de esgotamento das águas pluviais como devido à interferência com os demais sistemas de infra-estrutura.

A retenção da água na superfície do solo pode propiciar a proliferação dos mosquitos responsáveis pela disseminação de diversas doenças, dentre elas a malária e a dengue. Além disso, a falta de um sistema de drenagem urbana apropriada poderá trazer transtornos à população com inundações e alagamentos, fazendo com que as águas a serem drenadas se misturem a resíduos sólidos, esgotos sanitários e/ou fezes, propiciando com isso o aparecimento de doenças como a leptospirose, diarreias, febre tifoide, etc.

A falta de atenção à drenagem urbana pode afetar diretamente a qualidade de vida da população e representar uma ameaça para a saúde humana. Nesse sentido, o Município de Montes Claros vem sofrendo constantemente com estes problemas, motivo de muitas reclamações por parte da população.

Diante disto, o Plano de Manejo de Águas Pluviais, para o qual se destinarão os recursos financeiros, tem como objetivos básicos:

PROTOCOLO
 EXP. RECEB.
29/03/2011 8:45H
HORAL
ASS: [Signature]

C



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

- a) reduzir os prejuízos decorrentes das inundações;
- b) melhorar as condições de saúde da população e do meio ambiente urbano, dentro de princípios econômicos, sociais e ambientais;
- c) planejar os mecanismos de gestão urbana para o manejo sustentável das águas pluviais e da rede hidrográfica do município;
- d) planejar a distribuição da água pluvial no tempo e no espaço, com base na tendência de evolução da ocupação urbana;
- e) ordenar a ocupação de áreas de risco de inundaçāo através de regulamentação;
- f) restituir parcialmente o ciclo hidrológico natural, reduzindo ou mitigando os impactos da urbanização;
- g) formatar um programa de investimentos de curto, médio e longo prazo que, associado aos benefícios produzidos por esses investimentos, viabilize a obtenção de recursos para a implantação das medidas propostas no Plano.

Em razão da urgente necessidade de implementação das medidas previstas, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 042/2011 QUE “Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento com a Caixa Econômica Federal, a Oferecer Garantias e dá Outras Providências.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive empréstimos, desde que com a autorização da Câmara, nos termos do inciso VI do Art. 40 da LOM.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de março de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 42/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, a Oferecer Garantias, e Dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 29/03/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/03/2011.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa desta Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei trata de autorização ao Poder Executivo Municipal de contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF até o valor de R\$ 4.280.000,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta mil reais) , nas condições mencionadas .

Nos termos da Mensagem do Executivo, “O Projeto de Lei em referência visa possibilizar ao Município a elaboração e implementação de projetos em parceria com o Governo Federal , enquadrados no “Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2”, especificamente os que minimizem os efeitos de enchentes e inundações no Município de Montes Claros, através de um Projeto de Manejo de Águas Pluviais, em locais historicamente afetados por estes fenômenos naturais, bem como os relativos a processos de assentamento dos agrupamentos populacionais, onde o sistema de drenagem urbana se sobressai como um dos mais sensíveis problemas causados pela urbanização, tanto em razão das dificuldades de esgotamento das águas pulvrais como devido à interferência com os demais sistemas de infra-estrutura.”

Observa-se que no parágrafo único do art.1º do PL,em questão, estabelece que os recursos resultantes do financiamento autorizado por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do programa federal denominado “Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2)” - Propostas de nºs 1372.3.1006/2010 e nº 1384.5.1006/2010 do Ministério das Cidades.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

O Programa de Aceleração do Crescimento – PAC-2, foi lançado pelo Governo Federal e prevê recursos para investimentos em diversas áreas como transportes, energia, cultura, meio ambiente, saúde, área social e habitação.

]Quanto à garantia o no art. 2º do Projeto de Lei em análise, o Poder Executivo solicita autorização para ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia do principal, encargos e acessórios de financiamentos ou operações de créditos realizados pelo Município de Montes Claros para execução de obras, serviços e equipamentos.

Sendo assim, esta Comissão verifica ser de iniciativa do Poder Executivo a contratação de empréstimos, desde que cumpra com todas as exigências legais previstas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e demais legislações pertinentes às obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos e/ou operações de créditos a serem celebrados.

Ademais nos termos da Lei Orgânica Municipal, art.40 , inciso VI, compete privativamente à Câmara Municipal autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à apreciação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, _____ de abril de 2011.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto